



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

Esta Comissão foi designada para a elaboração de parecer acerca da proposição do Projeto de Lei do Legislativo, registrado sob 01293/2021 - PLL 573., de autoria do Vereador Alvoni Medina Nunes.

Mês de Conscientização sobre Comunicação Alternativa, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro.

Segundo a justificativa "[...] Tal movimento apresenta-se como uma ação muito importante, visto a necessidade de ampliação de uma rede de apoio entre instituições, agentes governamentais e sociedade civil para fazer chegar até a população em geral o conhecimento sobre CA e promover a inclusão..."

O autor destaca que "O movimento em relação ao mês de conscientização e divulgação da Comunicação Alternativa teve início pela International Society for Augmentative and Alternative Communication (ISAAC) e ISSAC – BRASIL, sendo Bagé o primeiro município do Estado do Rio Grande do Sul e País, a normatizar o mês de outubro como mês alusivo a CAA."

O Parecer Prévio da Procuradoria não vislumbra "óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto".

A Comissão de Constituição e Justiça também emitiu parecer pela "inexistência de óbice jurídica para a tramitação do projeto", sendo aprovado por unanimidade.

É o relatório.

Passa-se à análise do **mérito** da Indicação:

O reconhecimento da comunicação alternativa compreende o respeito ao direito humano e à diversidade. Importa, portanto, que o Município de Porto Alegre promova a conscientização sobre as diferentes formas de comunicação e a necessidade de respeitá-las e promovê-las.

As pessoas que apresentam algum tipo de comprometimento da linguagem oral, na produção de sentidos e na interação, devem conhecer os seus direitos e precisam tê-los respeitados pela sociedade e pelo Estado. Como bem registrado no parecer ISAAC, anexado ao projeto:

A lei
Brasileira
de
Inclusão
(LBI) em
seu
capítulo
III
aborda o
direito à
Tecnologia
Assistiva
e

expressa
no Art.
74 que:
"É
garantido
à pessoa
com
deficiência
acesso a
produtos,
recursos,
estratégias,
práticas,
processos,
métodos
e
serviços
de
Tecnologia
Assistiva
que
maximizem
sua
autonomia,
mobilidade
pessoal
e
qualidade
de vida"

Por todo o exposto, o presente parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 17/06/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0399722** e o código CRC **D243A7B6**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 113/22** – CEDECONDH contido no doc 0399722 (SEI nº 020.00046/2021-41 – Proc. nº 1293/21 – PLL nº 573/21), de autoria da vereadora Laura Sito, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 04 de julho de 2022, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 04/07/2022, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0407651** e o código CRC **D48CDA76**.